

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 128/1995 de 1 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 8 da Resolução n.º 56/95, de 11 de Maio, é aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ-95/96, anexo ao presente despacho normativo.

12 de Maio de 1995.- O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.

Regulamento do Programa de Ocupação

de Tempos Livres dos Jovens

(OTLJ-95/96)

CAPÍTULO I

Objectivos e organização

Artigo 1.º

Objectivos

A Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional da Juventude, promove o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTL-95/96), com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens através dos contactos com novas experiências de vida e diversas áreas de actividade profissional, um grande número de oportunidades de descoberta ou fortalecimento da sua vocação;
- b) Despertar nos jovens o gosto por adquirirem novos conhecimentos e de se aperfeiçoarem cada vez mais, tendo em vista não só o seu desenvolvimento e realização pessoal, mas também de toda a comunidade;
- c) Incentivar nos jovens um autêntico espírito de voluntariado que contribua para melhoria das condições de vida das suas próprias comunidades, através da sua iniciativa, capacidade criadora e do seu forte empenhamento.

Artigo 2.º

Organização

O Programa OTL-95/96 é organizado pela Direcção Regional da Juventude, à qual, como entidade coordenadora, compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e por jovens animadores;
- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do subprograma a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;
- d) Promover as acções necessárias ao pagamento das compensações pecuniárias aos jovens participantes, bem como aos promotores de projectos;
- e) Fornecer todos os documentos de suporte ao funcionamento do programa e dar todas as informações e esclarecimentos necessários;

Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos de despesa, até 30 dias após o termo do programa.

Artigo 32

Constituição do programa

- O Programa OTL-95/96 será constituído por quatro subprogramas, regulados no capítulo seguinte.

Artigo 42

Definições

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades Proponentes Enquadradoras, as entidades ou serviços, públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos subprogramas, Ocupação em Férias e Protecção do Ambiente. Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar absolutamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos tempos livres mas simultaneamente contribuir para a formação integral desses mesmos jovens;
- b) Proponentes animadores, são os jovens promotores de projectos no âmbito do subprograma, Animar um Projecto;
- c) Beneficiários são todas as crianças pré-adolescentes, jovens e idosos que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos nos subprogramas, Animar um Projecto e Apoio à Escola.

CAPÍTULO II

Subprogramas

SECÇÃO I

Subprograma ocupação em férias

Artigo 52

Objectivo

O subprograma Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais.

Artigo 6.2

Destinatários

O subprograma destina-se a jovens com idades compreendidas entre os quinze e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1995, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 7.º

Duração e horário

A duração do subprograma é de seis semanas, com cinco dias por semana e quatro horas por dia, funcionando de 3 de Julho a 11 de Agosto de 1995.

Artigo 8.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 15 e 26 de Maio de 1995.

Artigo 92

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- Associações Juvenis;
- Associações Culturais e de Recreio;
- Administração Pública Regional;
- Autarquias Locais;
- Instituições de Solidariedade Social;
- Empresas Públicas;
- Empresas Privadas.

2 - São seleccionados preferencialmente os projectos de apoio às actividades para jovens;

3 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia até ao dia 15 de Maio de 1995.

Artigo 10.º

Seleccção dos jovens

A selecção dos jovens inscritos é feita pela Direcção Regional da Juventude tendo em conta os interesses manifestados e os projectos seleccionados.

Artigo 11.º

Compensação pecuniária

A cada jovem colocado é atribuída uma compensação pecuniária de 700\$ por dia, com quatro horas diárias de ocupação efectiva.

SECÇÃO II

Subprograma protecção do ambiente

Artigo 12.º

Objectivos

O subprograma Protecção do Ambiente tem por fim despertar nos jovens o gosto pela natureza e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a participar em actividade que simultaneamente contribuam para defesa e protecção de todo o património natural.

Artigo 13.º

Destinatários

O subprograma destina-se a jovens dos quinze aos dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1995, tendo como habilitações, no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 142

Duração e horário

O subprograma dura seis semanas, com cinco dias por semana e quatro horas por dia, e funciona de 3 de Julho a 11 de Agosto de 1995.

Artigo 15.º

Inscrições

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 17.º, as inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e

Energia, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição;

b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 15 e 26 de Maio de 1995.

Artigo 16.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- Juntas de Freguesia;
- Câmaras Municipais;
- Serviços Públicos de algum modo ligados ao ambiente;
- Associações Juvenis ligadas à natureza e ambiente;
- Entidades Privadas ligadas ao ambiente.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e ao papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento, que tem de ser estimulante e pedagógico.

3 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia até ao dia 16 de Maio de 1995.

Artigo 17.º

Seleccção dos jovens

1 - A seleccção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, de entre os jovens inscritos.

2- No entanto, são aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 18.º

Compensação pecuniária

A cada jovem é atribuída uma compensação de 700\$ por dia, com quatro horas, diárias de ocupação efectiva.

SECÇÃO III

Subprograma animar um projecto

Artigo 19.º

Objectivo

O subprograma Animar um Projecto tem como objectivo a criação de oportunidades para que os jovens expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças, pré-adolescentes e idosos, através da criação de projectos concebidos pelos próprios, que se integrem no espírito e nos objectivos do Ano Internacional da Tolerância.

Artigo 20.º

Destinatários

1 - O subprograma destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos.

2 - São beneficiários dos projectos enquadrados no subprograma as crianças, pré-adolescentes preferencialmente dos seis aos onze anos, e idosos.

3 - Os animadores devem ter formação específica, ser alunos de escolas superiores de educação, de escolas de educadores de infância, de escolas de enfermagem ou ter, no mínimo, o 11.º ano de escolaridade.

Artigo 21.2

Duração e horário

O subprograma dura seis semanas, com cinco dias por semana e sete horas por dia, funciona entre 3 de Julho e 8 de Setembro de 1995.

Artigo 22.º

Apresentação de projectos

1 - Os projectos são apresentados por jovens animadores,

devidamente ter as seguintes características:

- a) O número de jovens animadores proponentes é de quatro, no mínimo, e seis, no máximo;
- b) A média de beneficiários a abranger é de oito por animador, sendo, no mínimo, 35 e, no máximo, 50 por projecto.

2 - Os projectos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Boletins de inscrição dos jovens animadores;
- b) Fotocópias dos bilhetes de identidade e dos cartões de contribuinte.

3 - Com a apresentação do projecto, os jovens animadores devem comprovar que dispõem de instalações adequadas ao desenvolvimento da actividade.

4 - A inscrição, organização e disciplina do grupo de beneficiários é da responsabilidade dos jovens animadores proponentes.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia até ao dia 31 de Maio de 1995.

Artigo 23.º

Constituição do grupo de animadores

1 - O grupo de animadores constitui-se espontaneamente por conhecimento mútuo, por amizade ou qualquer tipo de afinidade.

2 - Cada grupo indicará um responsável.

3 - O animador responsável do grupo tem de ser um jovem com experiência associativa ou no mínimo tenha participado em outros projectos desta natureza, devendo explicitamente referi-lo no curriculum que terá de juntar ao projecto.

Artigo 24.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 1 600\$ por dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

2 - A cada projecto é atribuído um apoio de 300\$ por semana, por beneficiário, comprovado com a apresentação da ficha de inscrição do beneficiário devidamente assinada pelos pais ou encarregados de educação.

SECÇÃO IV

Subprograma apoio à escola

Artigo 25.2

Objectivo

O subprograma Apoio à Escola tem por fim proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, jardins de infância, escolas de educação especial e instituições de carácter social.

Artigo 26.2

Destinatários

1 - São destinatários do subprograma:

- a) Animadores - Jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1996;
- b) Beneficiários - Crianças e pré-adolescentes.

2 - Exige-se que os animadores tenham formação específica ou sejam alunos de escolas superiores de educação, de escolas de educadores de infância, de escolas de enfermagem ou tenham no mínimo o 11.2 ano de escolaridade, e que actuem sob a orientação e responsabilidade de um professor ou educador de infância.

Artigo 27.2

Duração e horário

1 - Os projectos devem ter uma duração máxima de seis meses e mínima de três meses, num máximo de cinco dias por semana com uma carga horária semanal, mínima de três horas e máxima de quinze horas, sendo o horário de ocupação estabelecido através de acordo entre a entidade promotora e o jovem.

2 - Durante os períodos de férias escolares e de interrupção de funcionamento dos jardins de infância é obrigatória a interrupção de actividades dos Animadores.

3 - O subprograma funcionará no período de Janeiro a Junho de 1996.

Artigo 28.º

Inscrições

As inscrições dos Animadores são feitas na escola ou jardim de infância promotor do projecto mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

Artigo 29.º

Seleção de animadores

1 - Os jovens animadores são seleccionados pela entidade promotora do projecto através de um teste.

2 - Devem ser seleccionados preferencialmente os jovens estudantes da localidade onde esteja inserida a entidade promotora do projecto considerando igualmente as respectivas habilitações literárias.

Artigo 30.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito do subprograma Apoio à Escola:

- a) Escolas do 1.º ciclo do ensino básico, de educação especial e jardins de infância, onde se insiram os grupos de crianças a abranger;
- b) Poderão excepcionalmente ser considerados projectos de grande qualidade, devidamente justificados e apresentados por instituições de carácter social.

2 - Os projectos das escolas do 1.º ciclo do ensino básico só serão aceites com aprovação do director escolar.

3 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de 16 a 31 de Outubro de 1995.

4 - Toda a orientação pedagógica dos jovens Animadores, colocados neste subprograma, é da inteira responsabilidade dos professores ou dos educadores de infância, responsáveis dos projectos.

5 - O número de jovens animadores a atribuir a cada projecto, será um no mínimo, dois no máximo.

6 - No caso das escolas de educação especial o número de Jovens Animadores a atribuir será dois no mínimo, quatro no máximo.

Artigo 31.2

Compensação pecuniária

A cada jovem Animador é atribuída uma compensação pecuniária de 500\$ por hora.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 32.2

Condicionalismos de participação

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ -95/96, ficará condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que exerçam uma actividade profissional ou recebam subsídios de desemprego, não poderão participar no OTLJ-95/96.

Artigo 33.2

Assiduidade

1 - A assiduidade será resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta o que significará a perda de direito à compensação pecuniária relativa ao dia em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Nos subprogramas, Ocupação em Férias e Protecção do Ambiente, a assiduidade dos jovens será registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.

4 - No subprograma, Animar um Projecto a assiduidade será registada pelo jovem responsável do grupo, no respectivo mapa a enviar à Direcção Regional da Juventude logo após a conclusão do projecto.

5 - No subprograma, Apoio à Escola, a assiduidade será registada pelo professor responsável pelo projecto, nos Mapas de Assiduidade e enviados nos primeiros cinco dias de cada mês para a Direcção Regional da Juventude.

6 - Todo o jovem que, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto, será imediatamente excluído e substituído.

7 - Será excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpoladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

8 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As prévias ou posteriormente aceites pela Direcção Regional da Juventude, quando para isso for solicitado.

9 - Nos casos previstos nos n.ºs 6 e 7 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude proceder à substituição do jovem.

10 - A Direcção Regional da Juventude procederá ainda à substituição do jovem que abandone o programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 34.º

Deveres dos participantes

1 - Os jovens integrados no Programa OTLJ-95/96 terão

os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste regulamento.

2 - Constitui ainda dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela Direcção Regional da Juventude, pelas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia ou pelas câmaras municipais no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 35.º

Deveres das entidades enquadradoras e promotoras de projectos

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ-95/96, não deverão entender este programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes será fornecido;
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude todas as situações que pela sua natureza perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia autorização da Direcção Regional da Juventude e se verifiquem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhuma jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas com fins lucrativos que concorram a este Programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito, e a actividade não se poderá integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores, pagarão a parte correspondente à sua participação, directamente aos jovens no último dia de actividade à Direcção Regional da Juventude, juntamente com o mapa de assiduidade, cópia dos recibos assinados pelos jovens correspondente à participação liquidada.

6 - As entidades que enquadrem projectos nos sub-programas Ocupação em Férias e Protecção do Ambiente, envolvendo mais de cinco jovens deverão motivar um processo de escolha entre os próprios participantes, de um seu representante denominado "Gestor do Projecto", que funcionará como elemento de apoio e de contacto

preferencial com a Direcção Regional da Juventude.

7 - As entidades enquadradoras nos subprogramas Ocupação em Férias e Protecção do Ambiente, enviarão até ao dia 31 de Agosto de 1995, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude. Findo este prazo a responsabilidade do pagamento aos jovens passará a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora do projecto.

8- No subprograma Animar um Projecto, deverá ser eleito entre os jovens proponentes um “Responsável do Projecto” que funcionará como representante e porta voz do grupo, perante a Direcção Regional da Juventude, o qual deverá satisfazer as condições impostas no ponto 3 do artigo 33.º,

9 - No subprograma Animar um Projecto, o jovem responsável do grupo enviará no prazo máximo de quinze dias a contar do encerramento das actividades do mesmo, os Mapas de Assiduidade, Relatório da Actividade e Contas, para a Direcção Regional da Juventude. Não será processada a compensação pecuniária enquanto não for apresentado e aprovado o relatório referido.

10 - No subprograma Apoio à Escola, o professor responsável pelo projecto deverá enviar no prazo máximo de quinze dias a contar do encerramento das actividades, um relatório sucinto sobre o funcionamento do mesmo e do trabalho realizado pelos jovens animadores.

Artigo 36.º

Sanções

1 - A Direcção Regional da Juventude pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer dos subprogramas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- a) Quando forem utilizados os jovens para o desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
- b) Quando se impuser aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir um suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - Será suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ às entidades que de alguma forma falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude poderá recusar os projectos das entidades que em programas anteriores não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

Artigo 37º

Seguro

1 - Todos os jovens ocupados, animadores e beneficiários abrangidos pelos diversos subprogramas do OTLJ-95/96, estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude.

2 - Todas as crianças das escolas beneficiárias do Programa Apoio à Escola, estão cobertas pelos respectivos seguros da responsabilidade da Acção Social Escolar.

Artigo 38.º

Forma de pagamento

O pagamento das compensações pecuniárias é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem indicada no Boletim de Inscrição do mesmo.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 22 de 1-6-1995.